

Pref. Mun. de Boa Vista

Fls. 023 - Verso

Proc. 28204/19

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 058/2018****1.0- DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Termo, a Eventual aquisição, com instalação, de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT para atender a Rede Municipal de Ensino e a Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sob **Sistema de Registro de Preço**.

2.0- JUSTIFICATIVA

2.1- Tendo em vista o clima da cidade de Boa Vista/RR, faz-se necessária a aquisição de equipamento de central de ar, a fim de garantir um maior conforto aos alunos matriculados na rede de ensino municipal e melhores condições de trabalho ao corpo docente desta SMEC.

Faz-se necessário esclarecer, também, que as aquisições, objeto do presente termo, têm como objetivo não só atender as escolas, creches e casas mães em funcionamento (com possíveis substituições de centrais que apresentarem defeitos), bem como as novas unidades de ensino que serão entregues até o final do ano letivo.

2.2 - JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1- Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa a:

3.1.1 - Habilitação jurídica;

3.1.2 - Qualificação técnica;

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante expedido por Pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.4 - Qualificação Econômica Financeira;

4.0- DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo para entrega do material será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da solicitação expressa pelo setor responsável desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4.2 - O prazo para prestação dos serviços de instalação será de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem para instalação, objeto da ordem de serviço emitida pelo setor responsável, ficando a cargo da contratada qualquer tipo de suporte necessário para efetivação desta.

4.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do instrumento.

CONFERTE
Em 19/11/2019
Maurício de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 2394

C. G. M.
ANALISADO
ASS.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5768CA5B8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.4 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses) a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

4.5 – Os materiais serão entregues, **na Rua Altair Pereira de Melo, nº 976, esquina com a Rua João Aprígio da Silva no Bairro União**, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

4.6 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a **Contratada** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- d) Independente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **Contratante**;
- e) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;
- f) O transporte será por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

5.0- GARANTIA

5.1- O prazo mínimo de garantia do objeto licitado será de 01 (um) ano para evaporadora e 03 (três) anos para condensadora, contados a partir da instalação do mesmo pela **Contratante**.

5.2- Os serviços de manutenção em caso de garantia, serão executados mediante solicitação emitida pelo setor responsável, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

5.3- Serão devolvidos os produtos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

5.4- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

5.5- O ônus de correção dos problemas apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – **DO CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

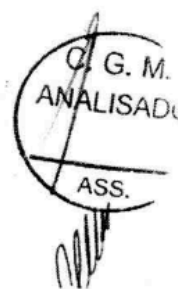
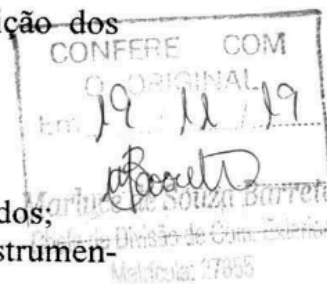
6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades possíveis para que os serviços sejam executados;

6.1.2 - Efetuar o pagamento à **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;

6.1.3 - Receber o objeto de Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

6.1.4 - Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

6.1.5 - Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:
<http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1958214

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5768CA5B8



Pref. Mun. de Boa Vista

Fls. 024 - Verso

Proc. 28204/19

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1.6 - Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

6.2.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

6.2.2 - Executar os serviços, com fornecimento de material, conforme as exigências específicas no presente Termo, em perfeitas condições de utilização;

6.2.3 - Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **Contratante**;

6.2.4- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

6.2.5 - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação;

6.2.6- Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, com relação aos serviços e peças utilizadas;

6.2.7 - Utilizar peças originais e de primeiro uso quando necessária a troca de peças durante a realização dos serviços de manutenção nos casos de garantia;

6.2.8-Efetuar os serviços de instalação das Centrais de Ar especificados neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela **Contratante**;

6.2.9 - Manter preposto aceito pela **Contratante** para representá-lo durante o período de execução do contrato;

6.2.10 - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93. Este prazo deverá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela administração.

6.2.11 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista/ Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

7.0- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização será exercida por representantes da contratante, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93).

7.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

8.0- ESTIMATIVAS DE CUSTOS

8.1- O orçamento previsto nesta proposta perfaz um total de **R\$ 3.116.937,12 (três milhões cento e dezesseis mil e novecentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, os quais se referem à eventual aquisição, conforme ANEXO I.

9.0- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais,



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
 e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5768CA5B8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pref. Mun. de Boa Vista
 Fls. 025
 Proc. 4119
 00000.9.184316/2
 46
 PREFEITURA BOA VISTA
 Rubrica
 Comissão Permanente de Licitação
 C. G. M.
 F. 114
 R. 114
 C. G. M.
 C. P. L.

mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestada.

10.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada, serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o Art. 15, caput, do Decreto 113/E. Assim como, disposto no artigo 7º § 2º do Decreto 7.895/2013, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

11.0- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante a seguinte penalidade:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

12.0- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização dos participantes.

13.0- DO CONTRATO

13.1 O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar o Contrato;

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 À Prefeitura Municipal de Boa Vista, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

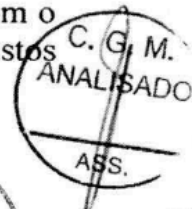
14.0- DAS ALTERAÇÕES

14.1- Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.

15.0 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 Em 19/11/19
 C. G. M.
 C. G. M. de Souza Barreto
 Chefe da Divisão de Com. Eletrônica
 Matrícula: 2785



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
 e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM:

<http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1958214

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5768CA5B8



Pref. Mun. de Boa Vista
 Fis. 025 - Verso
 Proc. 28204/19
 Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

15.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

15.5 - O **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.7 - A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção é de competência exclusiva da SMEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 - A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos.

15.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15.10 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMEC poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
COM	TIPO DE INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMEC ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMEC, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada	2

CONFERE
 Em 19/11/2019
 Martins de Souza
 Chefe de Divisão de
 Matrícula: 27855

G. G. M.
 ANALISADO
 ASS.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
 e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rn.gov.br

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5768CA5B8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 026
Proc. 119
RUBRICA
00000.9.184316/2019
48
CPL

	pela SMEC, por item e por ocorrência;	
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Retter equipamento sem autorização da SMEC;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

16.0- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1- Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

16.2- O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3- O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

16.4- É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão.

16.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2018.

Elaborado por:

ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA
Assessora - SMEC

Solicitado por:

RYCHAEEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Superintendente de Administração

CONFERE COM
O ORIGINAL
Em 19/10/18
Martine de Souza Barros
Chefe de Divisão de Com. Externas
Matrícula: 27855

De Acordo:

KARINA LÍGIA MENEZES LINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Adjunta

C. G. M.
Analisado
Ass

C. G. M.
ANALISADO
ASS

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@gmail.com - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1958214

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5768CA5B8